



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1407, de 1º de Setembro de 1999

"Reformula a redação da Lei Municipal n.º 1090/95 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe nova redação para a Lei 1090/95, consolidando-a nos termos que abaixo seguem:

Capítulo I

Dos Objetivos

Artigo 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gotardo - CMAS - SG, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo.

Artigo 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS-SG:

I - deliberar sobre a política municipal de assistência social;

II - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de São Gotardo, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

III - aprovar e assegurar a execução do plano Municipal de Assistência Social;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

V - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

VI - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos CNAS;

VII - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações não governamentais ONGs e dos órgãos governamentais de assistência social;

VIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; segundo os princípios e diretrizes da LOAS;

IX - suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo FMAS e não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS e da Lei 7.099/96;

X - zelar pela efetivação do SMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - instituir e regulamentar o funcionamento do CRESS(Conselho Regional Serviço Social);

XII - articular-se com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, com as instâncias deliberativas do Município, bem como as demais organizações não governamentais, tendo em vista a organicidade entre a política de assistência social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XIII -deliberar sobre o FMAS(Fundo Municipal de Assistência Social);

XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XV - definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de assistência social;

XVI - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

XVII - orientar e fiscalizar o FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;

XVIII - opinar, apreciar e aprovar a proposta Orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;

XIX - convocar ordinariamente, a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS;

XX - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XXI - propor alterações, nas estruturas do SMAS visando à sua adequação aos princípios e diretrizes da LOAS e da Lei 7.099/96;

XXII - divulgar no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no Município suas resoluções e as contas do FMAS;

XXIII - elaborar, modificar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. O CMAS-SG sera presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares e compõe-se de 14(quatorze) membros, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período, assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - 7(sete) representantes do poder público municipal sendo:
- a) dois representantes da Setor de Assistência e Promoção Social, ou órgão equivalente;
 - b) um representante do órgão municipal de educação;
 - c) um representante do órgão municipal de saúde;
 - d) um representante do órgão municipal de cultura;
 - e) um representante do Gabinete do Prefeito.

II - 7(sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3(tres) representantes de entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social, com atuação municipal;
- b) um representante de escola especializada;
- c) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) um representante dos trabalhadores públicos municipais;
- e) um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. As funções dos membros do CMAS-SG não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Artigo 4º Os representantes da sociedade civil, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleia geral convocada pelo CMAS-SG especialmente para este fim e os representantes governamentais, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito.

§ 1º. Os órgãos e entidades previstos no caput deste artigo poderão, a qualquer momento, propor a substituição de seus membros, no caso dos representantes da sociedade civil, deverá ocorrer outra assembleia para a eleição do substituto.

§ 2º. Sera dispensado do CMAS-SG o representante que, sem motivo justificado (por escrito e /ou sem estar representado pelo suplente, deixar de comparecer a 3(tres) reuniões, no período de um ano, sendo que a partir da 2ª (segunda)falta o CMAS-SG comunicará o fato ao órgão ou entidade a qual representa.

§ 3º. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 4º. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. O CMAS-SG terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

1º. O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O CMAS-SG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva ou a requerimento da maioria dos seus membros.

III - O CMAS-SG reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares e deliberarão pela maioria de votos.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, através do Setor de Assistência e Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS-SG.

Artigo 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS-SG poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerar-se-ão colaboradores do CMAS-SG, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS-SG em assuntos específicos.

Artigo 8º. Todas as sessões do CMAS-SG serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS-SG, bem como os temas tratados em plenário e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 9º. O Setor de Assistência e Promoção Social a cujas competências estejam afetas as atribuições da presente Lei está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1999.

Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal